



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.957 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO” E ESTABELECE MEDIDAS PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO MUNICÍPIO DE DUMONT”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “IPTU PREMIADO”, que tem como objetivo incentivar o pagamento pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios de prêmios entre os contribuintes adimplentes.

Art. 2º Participação no Programa

- I – Poderão participar dos sorteios os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário fiscal do município.
- II – Serão elegíveis para o sorteio os pagamentos realizados em cota única ou parcelados, desde que quitados até as datas de vencimento.
- III – Não poderão participar do programa contribuintes com débitos em aberto referentes ao IPTU de anos anteriores.

Art. 3º Sorteios e Premiação

- I – Os sorteios serão realizados anualmente, por meio da extração da Loteria Federal ou outra metodologia definida pelo órgão competente da administração municipal.
- II – Os prêmios poderão incluir dinheiro, veículos, eletrodomésticos, descontos no IPTU do ano seguinte e outros bens ou serviços determinados pelo município.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

III – A relação de prêmios e as regras do sorteio serão divulgadas previamente no Diário Oficial do Município e nos canais de comunicação da Prefeitura.

Art. 4º Aumento da Arrecadação e Incentivos Fiscais

I – Fica autorizado o município a oferecer descontos progressivos para contribuintes que realizarem o pagamento antecipado do IPTU em cota única.

II – Os contribuintes que mantiverem a adimplência por três anos consecutivos poderão receber um bônus de desconto no IPTU do ano subsequente, conforme regulamentação específica.

III – O município poderá promover campanhas de conscientização e benefícios para contribuintes que atualizarem seus cadastros imobiliários.

Art. 5º Penalidades e Regras Adicionais

I – Caso seja identificado qualquer tipo de fraude na participação do sorteio, o contribuinte será automaticamente desclassificado.

II – O município poderá celebrar parcerias com empresas privadas para o patrocínio de prêmios, desde que sem ônus para o poder público.

III – A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela regulamentação e fiscalização do Programa “IPTU PREMIADO”.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de abril 2025.**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont